

DECRETO N.º 21.061, DE 15 DE JULHO DE 1983

Altera a redação de dispositivos do Decreto n.º 16.890, de 15 de abril de 1981, que dispõe sobre os vencimentos e salários dos docentes da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho"

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos, adiante enumerados, do Decreto n.º 16.890, de 15 de abril de 1981, modificados pelo Decreto n.º 20.570, de 18 de fevereiro de 1983:

I — o parágrafo único do artigo 1.º:

"Parágrafo único — para o fim previsto neste artigo, o valor da referência MS-1 fica fixado em Cr\$ 73.030,00 (setenta e três mil e trinta cruzeiros).";

II — o artigo 7.º:

"Artigo 7.º — O valor do salário-família, devido ao docente não regido pela legislação trabalhista, fica fixado em Cr\$ 2.046,00 (dois mil e quarenta e seis cruzeiros)."

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento-Programa vigente.

Artigo 3.º — O valor da referência MS-1, de que trata o artigo 1.º do Decreto n.º 16.890, de 15 de abril de 1981, e com base no qual são calculados os vencimentos e salários dos docentes da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho", será alterado a cada seis meses, a partir de 1.º de janeiro de 1984.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de julho de 1983.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de julho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 15 de julho de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.062, DE 15 DE JULHO DE 1983

Altera a redação de dispositivos do Decreto n.º 17.412, de 31 de julho de 1981, que dispõe sobre a instituição do sistema retributivo dos docentes e auxiliares de magistério do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" — CEETPS

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos, adiante enumerados, do Decreto n.º 17.412, de 31 de julho de 1981, modificados pelo Decreto n.º 20.571, de 18 de fevereiro de 1983:

I — o parágrafo único do artigo 1.º:

"Parágrafo único — para o fim previsto neste artigo, o valor por hora prestada, relativo à referência ADS — Auxiliar de Docente, fica fixado em Cr\$ 745,00 (setecentos e quarenta e cinco cruzeiros).";

II — o parágrafo único do artigo 2.º:

"Parágrafo único — Para o fim previsto neste artigo, o valor por hora prestada, relativo à referência AIM-I — Auxiliar de Instrução I, fica fixado em Cr\$ 693,00 (seiscentos e noventa e três cruzeiros)."

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento-Programa vigente.

Artigo 3.º — Os valores das referências ADS — Auxiliar de Docente e AIM-I — Auxiliar de Instrução I, de que tratam os artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 17.412, de 31 de julho de 1981, e com base nos quais são calculados os valores das horas prestadas pelos docentes e auxiliares de magistério do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", bem como dos salários e gratificações dos servidores a que aludem os artigos 4.º e 5.º do mesmo decreto, serão alterados a cada seis meses, a partir de 1.º de janeiro de 1984.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de julho de 1983.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de julho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 15 de julho de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

Gabinete do Governador

GABINETE CIVIL

Portaria GC. 54, de 15-7-83

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Chefe do Gabinete Civil do Governador, com fundamento no artigo 78, alínea "a", do Decreto 20.869, de 15 de março de 1983, combinado com o artigo 21, inciso V, do decreto 13.242, de 12 de fevereiro de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de médicos anestesiolistas, funcionários e servidores públicos estaduais, para participarem do XXX Congresso Brasileiro de Anestesiologia, a ser realizado no período de 16 a 21 de outubro de 1983, em Fortaleza/CE.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria GC. 55, de 5-7-83

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Chefe do Gabinete Civil do Governador, com fundamento no artigo 78, alínea "a", do Decreto 20.869, de 15 de março de 1983, combinado com o artigo 21, inciso V, do Decreto 13.242, de 12 de fevereiro de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcio-

nários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições se vinculem às finalidades do conclave, para participarem do X Congresso Brasileiro de Reprodução Humana, a ser realizado no período de 27 de outubro a 1.º de novembro de 1983, em Salvador/BA.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Assessoria Técnica do Gabinete DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS

Depaschos do Diretor Técnico, de 15-7-83

Aprovando: para fins do disposto no artigo 7.º da Lei 761, de 14-11-75, as inscrições:

Unidade — Registro — Interessado — Processo
CATI — 13-02-948 — Milton Giacomino Pagliusi — 143.316/83; CATI — 13-02-947 — Carlos Eduardo Knippel Galietta — 173.107/83; CATI — 13-02-946 — Alexandre Miglinski — 133.365/83; FUMEST — 24-55-031 — Antonio Osvaldo Salani 753/83; DER — 16-55-605 — Carlos Henrique Vidigal Milanese — 160.381/76 — Prov. 730; DER — 16-55-603 — Alceu Machado — 160.381/76 — Prov. 729; DER — 16-55-604 — Nézio Lourenço — 160.381/76 — Prov. 728;

para fins do disposto no artigo 50 e seu parágrafo único, do Decreto n.º 9.543, de 1.º-03-77 os registros das quantidades de veículos locados constantes dos contratos:

Unidade — Contrato — Quantidade — Grupo — Vigência
DER — 002/DR.11/83 — 1 veículo — "S-3" — 31-3-84; DER — 001/DR.11/83 — 1 veículo — "S-3" — 31-3-84.

Cancelando, de acordo com o disposto no artigo 9.º da Lei 761, de 14-11-75 e §§ 1.º e 2.º do artigo 20 do regulamento aprovado pelo Decreto 7762, de 05-04-76, as inscrições:

Unidade — Data de Cancelamento — Processo — Registro — Interessado
DER — 1.º-7-83 — 160.381/76 — Prov. 526 — 16-55-506 — José Luiz Freitas de Campos; DOP — 28-6-83 — 2376/77 — 15-57-063 — Rafael Vicente Baroni; DAAE — 21-6-83 — 30.973/76 — Prov. 95 — 15-56-132 — Rubem La Laina Porto; DAAE — 14-6-83 — 30973/76 — Prov. 77 — 15-56-034 — Carlos Brissac; DAAE — 14-6-83 — 30.973/76 — Prov. 70 — 15-56-154 — Aloisio de Castro Gama; DAAE — 14-6-83 — 30.973/76 — Prov. 25 — 15-56-065 — Alfredo Bolognani.

Hospital das Clínicas de São Paulo

JULGAMENTO DE LICITAÇÕES COMISSÃO JULGADORA

Adjudicações

Proc. 3144/83-F — C. 1127/83 — Lavadora extratora, secadoras — Sitec S.A. Ind. e Com., para os itens 1 e 2.
Proc. 2663/83-B — TP 1334/83 — Baldes, estojos de aço inox, hampers — Orcimed Ind. e Com. Ltda. — para o item 1; Apparatus Mat. Científ. Ltda., para os itens 2, 3 e 4; Sobrasmo Móveis Hospitalares Ltda., para o item 5.
Proc. 3442/83-E — CRP 1354/83 — Oxigênio líquido — AGA S.A., para o item único; S.A. White Martins, para o item único; Brasox Ind. e Com. Ltda., para o item único; Oxigênio do Brasil S.A., para o item único.

Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto

Despacho da Superintendente, de 11-7-83

Homologando a seguinte adjudicação: Processo HCRP 4221/83 — TP HCRP 258/83 — Atadura de algodão ortopédico e atadura gessada rápida, firma vencedora: Feres Sauma Comércio e Indústria Ltda., item: 01; Johnson & Johnson S.A., item: 02.

Secretarias de Estado

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário:
JOSÉ SERRA

Gabinete do Secretário

Despacho do Chefe de Gabinete

Proc. SEP 279/83 — fls. 76: "Homologo a adjudicação, objeto da Tomada de Preços 06/83 — G.S., à firma Anello & Cia. Ltda."

INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

Secretário:
JORGE CUNHA LIMA

Gabinete do Secretário

Resolução de 15-7-83

O Secretário Extraordinário de Informação e Comunicações, nos termos do artigo 4.º do Decreto 13.672, de 6-7-79, resolve:

Artigo 1.º — O Grupo de Planejamento Setorial GPS, desta Secretaria, fica constituído da seguinte forma:

Colegiado:
Eleonora Portella Arrizabalaga, RG 3.753.486, que exercerá as funções de Coordenadora;
Helena Casarino, RG 3.971.187, Supervisora da Equipe Técnica;
José Roberto Bué Sardenberg, RG 2.254.762 (representante da Secretaria de Economia e Planejamento).

Equipe Técnica:
Helena Casarino, RG 3.971.187.

Artigo 2.º — As atividades dos integrantes do GPS serão desenvolvidas sem prejuízo de suas funções nos respectivos órgãos ou unidades.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DESCENTRALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Secretário:
FRANCO BARUSELLI

Gabinete do Secretário

Resolução SEDP 3, de 15-7-83

Dispõe sobre a constituição de Grupo Responsável pela Avaliação de Desempenho — GRAD

O Secretário Extraordinário de Descentralização e Participação, de conformidade com o parágrafo único, do artigo 4.º do Decreto 12.961/78 e considerando:

a necessidade de se proceder, no âmbito da Pasta, o processo avaliatório referente ao exercício de 1983, nos termos do artigo 2.º do Decreto 12.961/78;

que nos termos do artigo 20 e seus parágrafos, do mesmo decreto, competem ao Órgão Setorial de Recursos Humanos as atividades referentes ao processo;

que o Órgão Setorial de Recursos Humanos ainda não foi criado na Secretaria Extraordinária de Descentralização e Participação, resolve:

Artigo 1.º — Fica constituído um Grupo Responsável pela Avaliação de Desempenho, no âmbito da Pasta, para dar prosseguimento ao Instituto da Evolução Funcional.

Artigo 2.º — O GRAD de que trata o artigo anterior, terá a seguinte composição, cabendo ao primeiro designado a coordenação dos trabalhos:

I — Dayse Simões Netto,
II — Odranoldo de Campos,
III — José Nelson de Oliveira e Freitas,
IV — Fátima Mitsue Hirata,
V — Maria José Bueno de Camargo.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos cessados no término do processo avaliatório.

JUSTIÇA

Secretário:
JOSÉ CARLOS DIAS

Gabinete do Secretário

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO

Pauta de Julgamento de 6-7-83

Cons.º Eubis do Amaral
José Cosme Filho (ou) — P. Avaré — L.C. — Favorável ao indulto com base no decreto 87.833, de ofício, e prejudicado o livramento condicional
Jesus Quitério — C. Monte Azul Paulista — L.C. — Prejudicado

Cons.º João Baptista de Oliveira e Costa Junior
Euclides da Cunha — IPA S.J.R.P. — Dec. 84.223 — Favorável à comutação de 1/5 da pena
José Augusto Neto — C.D. — Dec. 84.848 — Diligência

Cons.º Manoel Paulino Filho
José Diógenes Martins de Souza — P. Itirapina — Com. Penz. — Vista para o Conselheiro Dr. Eubis do Amaral
Carlos Roberto Perlotte — C.S. Caetano do Sul — L.C. — Contrário por 4 votos contra 1 voto
Vitalino da Silva — P.E. — L.C. — Diligência

Cons.º Fábio Salles Mota
Anízio Teodoro da Silva — C.D. — L.C. — Diligência
Jorge Bueno — C. Itanhaém — Dec. 87.833 — Diligência

Cons.º Alvim Passos
José Pio da Cruz — Alberg. (Registro) — Dec. 85.422 e L.C. — Vista para o Conselheiro Dr. João Baptista de Oliveira e Costa Junior

Hélio Dias da Silva — C. Salto — L.C. — Vista para o Conselheiro Dr. João Baptista de Oliveira e Costa Junior
Israel Vieira Freitas (ou) — A.P.C. (Mogi das Cruzes) — L.C. — Diligência
Salvador Jesus Lúcio — PPW — L.C. — Favorável